



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 16/2023

Dispensa de Licitação/Processo de contratação direta nº 13/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **EDSON ALVES DE CASTRO**, brasileiro, inscrito no CI RG 6015142828, inscrito no CPF sob nº 331.496.070-00, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes nº 2409, na cidade de Boa Vista do Incra - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para fornecimento de gêneros alimentícios, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios para a integração dos profissionais de educação no evento de formação continuada do início do ano letivo, nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2023 para aproximadamente 103 pessoas, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	CX	CHÁ DE MAÇA	R\$ 4,99	R\$ 29,94
02	½	KG	MAÇA	R\$ 11,50	R\$ 5,75
03	02	UN	CAFÉ SOLÚVEL 230G	R\$ 23,90	R\$ 47,80



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

04	01	PCT	AÇÚCAR 5KG	R\$ 19,90	R\$ 19,90
05	03	UN	CANELA EM PAU 15 GRAMAS	R\$ 4,99	R\$ 14,97
06	03	UN	ANIS ESTRELADO	R\$ 6,49	R\$ 19,74
07	200	UN	PÃO CACETINHO	R\$ 0,75	R\$ 150,00
08	01	UN	ACHOCOLATADO 550G	R\$ 14,99	R\$ 14,99
09	02	DZ	OVOS	R\$ 12,99	R\$ 25,98
10	15	PCT	PÃO SANDUICHE	R\$ 8,99	R\$ 134,85
11	03	UN	PEPINO EM CONSERVA	R\$ 12,99	R\$ 38,97
12	01	KG	PRESUNTO	R\$ 27,90	R\$ 27,90
13	01	KG	QUEIJO	R\$ 49,90	R\$ 49,90
14	01	UN	MAIONESE SACHE 400ML	R\$ 6,99	R\$ 6,99
15	02	KG	FARINHA DE TRIGO	R\$ 5,99	R\$ 11,98
16	02	PCT	CHOCOLATE GRANULADO COM 120G	R\$ 3,99	R\$ 7,98
17	01	UN	MARGARINA 500 GR	R\$ 9,99	R\$ 9,99
19	04	CX	LEITE CONDENSADO	R\$ 6,99	R\$ 27,96
20	04	CX	CREME DE LEITE	R\$ 3,99	R\$ 15,96
21	04	CX	SUCO DE MORANGO 25G	R\$ 13,50	R\$ 54,00
22	01	CX	SUCO DE MARACUJÁ 25G	R\$ 13,50	R\$ 54,00
23	01	PCT	SALSICHA	R\$ 48,97	R\$ 48,97
24	01	LAT	EXTRATO DE TOMATE-LATA	R\$12,99	R\$ 12,99
25	01	KG	CEBOLA	R\$ 7,99	R\$ 7,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 839,23 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2.708.3.3.90.30 (406)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do contrato, o que comprova o recebimento dos produtos.

O pagamento ocorrerá após a execução de entrega de todos os itens em perfeitas condições de consumo.

O município fica isento do pagamento de despesas relativas a pessoal e obrigações patronais. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura.

A execução do objeto está condicionada aos dias de formação escolar 06 a 09 de fevereiro de 2023, sendo que o contratado deverá levar os produtos até o local indicado pela Secretaria de Educação.

O deslocamento mencionado fica a cargo da contratada.

Os itens da tabela 02 devem ser entregues no dia 03 de fevereiro no horário da manhã para a preparação dos gêneros alimentícios na Secretaria de Educação do Município, ficando somente o item 10 para entrega no dia 06 de fevereiro. Os demais detalhes e as dúvidas deverão ser dirigidos solicitados ao responsável pela Secretaria, que poderá dispor de modo diverso sobre as entregas indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 2 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato

Suplente de Fiscal

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF
nº: _____

CPF
nº: _____